



Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – TCE-PA, CNPJ/MF nº 04.976.700/0001-77, com sede na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1585, Bairro de Nazaré, nesta Capital, CEP 66.035-190, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Belém, doravante denominado de **TCE-PA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ/MF nº 05.018.916/001-92 com sede na Travessa Magno de Araújo, Telégrafo, na Cidade de Belém-PA, CEP 66.113-055, neste ato representado por sua Procuradora Geral, Procuradora **MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Belém, ora denominado MPCM, considerando o disposto no art. 71 c/c o art. 75 da Constituição Federal e observados os princípios da celeridade e tempestividade processual, eficiência e supremacia do interesse público, consagrados, respectivamente, nos artigos 5º, inciso LXXVIII e 37 (*caput*) da CF, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este acordo tem por objeto estabelecer formas de Cooperação Técnica mútua entre o MPCM e o TCE-PA, relativas às boas práticas de gestão pública, especialmente nas áreas estratégicas de tecnologia da informação, capacitação, e planejamento, dentre outras afetas à gestão dos respectivos Órgãos, visando o compartilhamento de ferramentas, métodos e procedimentos referenciados como boas práticas com foco no aprimoramento da gestão pública das instituições signatárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

2.1. Receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto deste Acordo;

2.2. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para adoção das medidas cabíveis;

2.3. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio de seus representantes;



Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Tribunal de Contas do Estado do Pará

2.4. Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste Instrumento;

2.5. Notificar, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo;

2.6. Proporcionar com a necessária presteza, através de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução e a fiscalização do presente Acordo por parte dos signatários ficará a cargo do gestor da área respectiva diretamente envolvida nas ações-objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Este Instrumento não tem caráter oneroso para as partes, pois não envolve forma de transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários, mesmo que adotados procedimentos recíprocos para o fornecimento de dados e/ou informações.

PARÁGRAFO ÚNICO. As eventuais despesas decorrentes da execução deste Acordo correrão por conta exclusiva das respectivas dotações orçamentárias do MPCM e do TCE-PA, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Acordo é de cinco (05) anos, a contar de 12 de maio de 2021 a 12 de maio de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES E DENÚNCIA

6. Este Instrumento poderá:

6.1. Ser alterado a qualquer momento, desde que haja consenso entre as partes, por meio da lavratura de termos aditivos; ou

6.2. Ser denunciado, por um dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta (30) dias após o recebimento da mesma por qualquer das partes, sem que disso resulte ao denunciado, o direito à reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Este Acordo será publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE-PA, em forma de extrato, de acordo com o disposto no art. 28, §5º da



Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Tribunal de Contas do Estado do Pará

Constituição do Estado Pará, no prazo de dez (10) dias, a contar da assinatura no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir as omissões, dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Acordo que não puderem ser resolvidas de comum acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, o MPCM e TCE-PA, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas abaixo identificadas.

Belém (PA), em 28 de junho de 2021.

Procuradora Geral do MPCM

Presidente do TCE-PA

Testemunhas:

1) _____ . CPF/MF nº: _____

1) _____ . CPF/MF nº: _____